



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

Projeto de Lei nº019/2024

“Regulamenta e autoriza o Município de Centenário do Sul/PR, a ceder servidores públicos a órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Município de Centenário do Sul poderá receber ou ceder temporariamente servidores, com ou sem ônus, para o exercício do cargo, em outro órgão ou entidade da União, dos Estados e de outros Municípios, suas respectivas autarquias, fundações, entidade privada sem fins lucrativos e demais entidades paraestatais.

Parágrafo Único - O servidor cedido não poderá exercer no órgão cessionário, atribuições estranhas à natureza de seu emprego e complexidade de suas atribuições, sob pena de cancelamento imediato da cessão ou indeferimento liminar do pedido.

Art. 2º - Para fins desta Lei considera-se:

I - Cessão: ato autorizativo expedido pelo Prefeito ou autoridade máxima das entidades componentes da Administração Direta, deferindo a solicitação do órgão cessionário e determinando ao Departamento de Recursos Humanos que proceda as anotações e providências necessárias;

II – requisição de servidor: ato unilateral e discricionário do órgão cedente para requisitar o retorno de servidor cedido ao seu cargo no órgão de origem;

III - órgão cessionário: o órgão onde o servidor irá exercer suas atividades;

IV - órgão cedente: o órgão de origem e lotação do servidor cedido; e

↓



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

V – convênio: instrumento jurídico pelo qual se celebra a cessão de servidor entre o órgão cedido e o cessionário.

Art. 3º - O servidor da Administração Pública Municipal direta e indireta poderá ser cedido a outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, suas respectivas autarquias, fundações, entidade privada sem fins lucrativos e demais entidades paraestatais, incluindo as empresas públicas e sociedades de economia mista, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança e, ainda, para atender a situações previstas em leis específicas.

Parágrafo Primeiro - Ressalvadas as cessões no âmbito do Poder Executivo e os casos previstos em leis específicas, a cessão será concedida pelo prazo de até um ano, podendo ser prorrogado no interesse dos órgãos ou das entidades cedentes e cessionários e deverá ser formalizado através de convênio.

Parágrafo Segundo – O servidor que estiver em estágio probatório poderá ser cedido, ficando suspenso o período de estágio enquanto perdurar a cessão pelo órgão cedente.

Art. 4º – As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta do orçamento vigente.

Art. 6º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centenário do Sul/PR, 26 de junho de 2024.

MELQUIADES TAVIAN JUNIOR
Prefeito Municipal



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

Justificativa

A presente Lei visa regulamentar os artigos 100 parágrafo único e artigo 101 parágrafos 1º e 2º da Lei Orgânica do Município, bem como o Acórdão nº 2316/16 e Acórdão nº 2879/16 do TCE/PR.

A cessão de servidor público municipal pode ocorrer no superior interesse da administração pública direta e indireta, entre os órgãos ou entidades da União, dos Estados, de outros Municípios, suas respectivas autarquias, fundações, entidade privada sem fins lucrativos e demais entidades paraestatais.

Para que a cessão seja lícita, é necessário que haja motivação expressa do interesse público e da ausência de prejuízo; formalização mediante celebração de convênio ou instrumento equivalente, que regule o ato de cooperação; caráter temporário, com prazo certo e definido, previsto no respectivo instrumento de colaboração; e observância à legislação local.

Por meio do Acórdão nº 2316/16 - Tribunal Pleno, proferido em sede de Consulta, os conselheiros do TCE-PR entenderam que os dispêndios com servidores cedidos somente devem integrar os cálculos do índice de despesa com pessoal do órgão ou ente sobre o qual recai o ônus pelo pagamento; e que as obrigações trabalhistas, fiscais e acessórias devem ser recolhidas e declaradas em nome do cedente, e não do cessionário, pois é com o ente cedente que os servidores cedidos mantêm vínculo estatutário ou trabalhista.

Por meio do Acórdão nº 2879/16 - Primeira Câmara, proferido em processo de Relatório de Inspeção do TCE-PR, os julgadores decidiram que são necessárias, para a cessão de servidores, prévia autorização legal e celebração de convênio.

O Acórdão nº 6287 - Tribunal Pleno, referente a processo de Recurso de Revisão do TCE-PR, expressa que, embora a cessão de servidores seja permitida no ordenamento jurídico brasileiro, o Estatuto dos Servidores do Paraná admite apenas a cessão de servidor público efetivo.

4



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

Pelo exposto contamos com a aprovação do presente projeto de lei pelos nobres Edis que compõe essa casa de leis.

Centenário do Sul, 26 de junho de 2024.


MELQUIADES TAVIAN JUNIOR
Prefeito Municipal

GOVERNO MUNICIPAL
CENTENÁRIO DO SUL

Nossa Terra Nossa Casa!